



# PREFEITURA DA CIDADE DE ARMACAO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios - RJ

**Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.**

---

Data Abertura: **22/12/2022**  
Procedência: **EXTERNA**  
Assunto: **IMPUGNACAO DE EDITAL**

---

**14237/2022**

Código da Taxa:  
Nome Requerente: **RAIOT RIO DESIGNER CONFECÇÕES EIRELLI**  
CPF/CNPJ: **26453434000130**  
Endereço: **JOSÉ SILVA DE AZEVEDO NETO**  
Município: **Rio de Janeiro**  
Cep: **22775-056**  
Bairro: **BARRA DA TIJUCA**  
UF:  
Telefone:  
Email:  
Setor Requerente:

---

Súmula: **PREGÃO PRESENCIAL 79/2022**

---

Assinatura Servidor / Carimbo

---

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site [WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR](http://WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR) - Tel.: (22) 2633-6000

**DENIVALDO PEREIRA**

**14237/2022**

## Impugnação Pregão Presencial 79/2022

Raiot Rio <unilicita@gmail.com>

Qui, 22/12/2022 16:14

Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>

📎 3 anexos (17 MB)

Impugnação Búzios.pdf; 6ª Alteração Registrada RAIOT.pdf; CNH Mário Nunes.pdf;

Prezados Boa Tarde,

Participamos o envio de impugnação atinente ao pregão presencial supramencionado para vossa apreciação.

--

### **Raiot Rio**

Designer Confecções Eireli

CNPJ: 26.453.434/0001-30

---

+55 21 97250-4884

[<https://raiotrio@raiotrio.net%20/%20unilicita@gmail.com>]raiotrio@raiotrio.net / unilicita@gmail.com

Av. José Silva de Azevedo Neto 200/416 bloco 7, Barra da Tijuca , Rio de janeiro/RJ, CEP: 22775-056

---

PROCESSO Nº: 14.237/22  
RUBRICA: D. 02

PROCESSO Nº: 14237/22  
RUBRICA: 10 FL: 03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1820332838

NOME: MARIO CANTIELLO NUNES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 1221383731FPRJ

CPF: 141.522.497-81 DATA NASCIMENTO: 30/11/1990

FILIAÇÃO: RICARDO DE SOUZA NUNES  
MARCIA PAULA CHAVES CANTIELLO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. B

Nº REGISTRO: 04748193397 VALIDADE: 27/05/2024 1ª HABILITAÇÃO: 09/09/2009

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: RIO DE JANEIRO, RJ DATA EMISSÃO: 29/05/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

00116686846  
RJ929022432

RIO DE JANEIRO

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1820332838













## CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**RAIOT RIO LTDA**

**CNPJ 26.453.434/0001-30**

**MARIO CANTIELLO NUNES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 30/11/1990, portador da Carteira de Identidade nº 122138373 expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 141.522.497-81, residente e domiciliado à Avenida das Américas, 489 – casa 4 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22631-000, na condição de único sócio da empresa **RAIOT RIO LTDA**, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, 200 – Bloco 07 – sala 416 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ., CEP 22775-056, inscrita no CNPJ sob o nº 26.453.434/0001-30 e NIRE nº 33600576377 por despacho de 28/06/2018, promove a consolidação contratual conforme cláusulas a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Denominação:** A empresa gira sob o nome **RAIOT RIO LTDA** e terá como nome fantasia **RAIOT RIO**.

**CLAUSULA SEGUNDA – Do Endereço:** A empresa tem sede à Avenida José Silva de Azevedo Neto, 200 – Bloco 07 – sala 416 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ., CEP 22775-056.

**CLAUSULA TERCEIRA – Da Atividade:** A sociedade terá o **objeto social** de: Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; Seleção e agenciamento de mão-de-obra, Atividades paisagísticas; Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças.

**CLAUSULA QUARTA – Do Capital:** O capital social que é de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais) dividido em 550.000 (Quinhentos e cinquenta mil) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é integralizado neste ato, em moeda corrente do país.

NOME	%	QUOTAS	VALOR(R\$)
MARIO CANTIELLO NUNES	100	550.000	550.000,00
TOTAL	100	550.000	550.000,00

**Parágrafo Primeiro:** Nos termos do art. 997, inciso III do CC/2020 e do artigo 1.052 do CC (Lei nº 10.406/2002). O Titular responde pelas obrigações sociais.

**CLAUSULA QUINTA – Da Administração:** A administração da empresa será exercida por seu titular **MARIO CANTIELLO NUNES**, com poderes e atribuições de Administrador a ele caberá a responsabilidade ou representação, ativa e passiva da empresa; judicial e extrajudicialmente podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da empresa ficando vedado, entretanto o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**CLAUSULA SEXTA – Prazo de Duração:** O prazo de duração da empresa será por tempo indeterminado.

**CLAUSULA SETIMA – Da Renumeração do Sócio:** O titular terá direito a uma retirada mensal a título de Pro Labore de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA OITAVA – Do Exercício e Reservas:** Ao final de cada ano aos 31 de dezembro, será procedido um Balanço Geral para apuração de lucros e ou prejuízos.

**CLAUSULA NONA – Dos Impedimentos Legais:** O titular declara sob a pena da Lei que não está incluso em nenhum dos crimes previstos que os impeçam de exercer as atividades mercantis.

**CLAUSULA DÉCIMA – Da Declaração:** Declara o titular da empresa, para os devidos fins e efeitos de direitos que não participa de nenhuma outra empresa desta modalidade.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro:** Fica Eleito o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

E, por estar assim justo e contratado, firma o presente instrumento em 1(uma) via para que produza os efeitos regulares do Direito.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2022

MARIO CANTIELLO  
NUNES:14152249781

Assinado de forma digital por  
MARIO CANTIELLO  
NUNES:14152249781  
Dados: 2022.12.15 09:42:31 -03'00'

**MARIO CANTIELLO NUNES**

**Administrador**





### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA RAIOT RIO DESIGNER CONFECÇÕES LTDA, NIRE 33.6.0057637-7, PROTOCOLO 00-2022/922904-2, ARQUIVADO EM 21/12/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005215763, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
007.986.178-45	MARIA INES ORLANDELLI LOPES

21 de dezembro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: RAIOT RIO DESIGNER CONFECÇÕES LTDA

Nome Novo: RAIOT RIO LTDA

NIRE: 336.0057637-7 Protocolo: 00-2022/922904-2 Data do protocolo: 16/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 00005215763 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6C17FA33D5915F631AB470BB5AC71CD87FB7CD3ACB861C4A90AB1418D4A869F0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.









PROCESSO Nº: AG 237/12  
RUBRICA: 12/12

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**RAIOT RIO DESIGNER CONFECÇÕES EIRELI**  
**CNPJ 26.453.434/0001-30**

**MARIO CANTIELLO NUNES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 30/11/1990, portador da Carteira de Identidade nº 122138373 expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 141.522.497-81, residente e domiciliado à Avenida das Américas, 489 – casa 4 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22631-000.

Único sócio da sociedade empresária denominada **RAIOT RIO DESIGNER CONFECÇÕES EIRELI**, estabelecida na Avenida José Silva de Azevedo Neto, 200 – Bloco 07 – sala 416 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ., CEP 22775-056, inscrita no CNPJ sob o nº 26.453.434/0001-30 e NIRE nº 33600576377 por despacho de 28/06/2018, na melhor forma de direito resolve alterar a sociedade as seguintes cláusulas, condições e obrigações:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Do Alteração do Nome Empresarial**

O nome empresarial **RAIOT RIO DESIGNER CONFECÇÕES EIRELI**, fica transformada para sociedade Limitada Unipessoal **RAIOT RIO LTDA**, e terá como nome fantasia **RAIOT RIO**.

**CLAUSULA SEGUNDA – Das Atividades**

Resolve alterar as atividades da empresa para: Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; Seleção e agenciamento de mão-de-obra, Atividades paisagísticas; Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças.

**CLAUSULA TERCEIRA – Do Capital**

O capital social que é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) e é elevado para R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais) dividido em 550.000 (Quinhentos e cinquenta mil) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é integralizado neste ato, em moeda corrente do país.

Face as alterações procedidas, resolve consolidar o Contrato Social:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: RAIOT RIO DESIGNER CONFECÇÕES LTDA

Nome Novo: RAIOT RIO LTDA

NIRE: 336.0057637-7 Protocolo: 00-2022/922904-2 Data do protocolo: 16/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 00005215763 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6C17FA33D5915F631AB470BB5AC71CD87FB7CD3ACB861C4A90AB1418D4A869F0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





## CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

RAIOT RIO LTDA

CNPJ 26.453.434/0001-30

**MARIO CANTIELLO NUNES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 30/11/1990, portador da Carteira de Identidade nº 122138373 expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 141.522.497-81, residente e domiciliado à Avenida das Américas, 489 – casa 4 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22631-000, na condição de único sócio da empresa **RAIOT RIO LTDA**, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, 200 – Bloco 07 – sala 416 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ., CEP 22775-056, inscrita no CNPJ sob o nº 26.453.434/0001-30 e NIRE nº 33600576377 por despacho de 28/06/2018, promove a consolidação contratual conforme cláusulas a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Denominação:** A empresa gira sob o nome **RAIOT RIO LTDA** e terá como nome fantasia **RAIOT RIO**.

**CLAUSULA SEGUNDA – Do Endereço:** A empresa tem sede à Avenida José Silva de Azevedo Neto, 200 – Bloco 07 – sala 416 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ., CEP 22775-056.

**CLAUSULA TERCEIRA – Da Atividade:** A sociedade terá o **objeto social** de: Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; Seleção e agenciamento de mão-de-obra, Atividades paisagísticas; Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças.

**CLAUSULA QUARTA – Do Capital:** O capital social que é de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais) dividido em 550.000 (Quinhentos e cinquenta mil) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é integralizado neste ato, em moeda corrente do país.

NOME	%	QUOTAS	VALOR(R\$)
MARIO CANTIELLO NUNES	100	550.000	550.000,00
TOTAL	100	550.000	550.000,00

**Parágrafo Primeiro:** Nos termos do art. 997, inciso III do CC/2020 e do artigo 1.052 do CC (Lei nº 10.406/2002). O Titular responde pelas obrigações sociais.

**CLAUSULA QUINTA – Da Administração:** A administração da empresa será exercida por seu titular **MARIO CANTIELLO NUNES**, com poderes e atribuições de Administrador a ele caberá a responsabilidade ou representação, ativa e passiva da empresa; judicial e extrajudicialmente podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da empresa ficando vedado, entretanto o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**CLAUSULA SEXTA – Prazo de Duração:** O prazo de duração da empresa será por tempo indeterminado.

**CLAUSULA SETIMA – Da Renumeração do Sócio:** O titular terá direito a uma retirada mensal a título de Pro Labore de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA OITAVA – Do Exercício e Reservas:** Ao final de cada ano aos 31 de dezembro, será procedido um Balanço Geral para apuração de lucros e ou prejuízos.

**CLAUSULA NONA – Dos Impedimentos Legais:** O titular declara sob a pena da Lei que não está incluso em nenhum dos crimes previstos que os impeçam de exercer as atividades mercantis.

**CLAUSULA DÉCIMA – Da Declaração:** Declara o titular da empresa, para os devidos fins e efeitos de direitos que não participa de nenhuma outra empresa desta modalidade.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro:** Fica Eleito o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

E, por estar assim justo e contratado, firma o presente instrumento em 1(uma) via para que produza os efeitos regulares do Direito.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2022

MARIO CANTIELLO  
NUNES:14152249781

Assinado de forma digital por  
MARIO CANTIELLO  
NUNES:14152249781  
Dados: 2022.12.15 09:42:31 -03'00'

**MARIO CANTIELLO NUNES**

**Administrador**



PROCEMO N.º 14237/m  
RUBRICA: 15

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EPP

A Empresa **RAIOT RIO LTDA**, estabelecida na Av. José Silva de Azevedo Neto, 200 - Bloco 7- Sala 416 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.775-056, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: **318**

Descrição do Ato: **DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

RIO DE JANEIRO/RJ, 15 de dezembro de 2022

MARIO CANTIELLO  
NUNES:14152249781

Assinado de forma digital por MARIO  
CANTIELLO NUNES:14152249781  
Dados: 2022.12.15 13:53:50 -03'00'

Empresário: MARIO CANTIELLO NUNES

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Etiqueta de registro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: RAIOT RIO DESIGNER CONFECÇÕES LTDA

Nome Novo: RAIOT RIO LTDA

NIRE: 336.0057637-7 Protocolo: 00-2022/922904-2 Data do protocolo: 16/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 00005215763 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6C17FA33D5915F631AB470BB5AC71CD87FB7CD3ACB861C4A90AB1418D4A869F0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





PROCESSO Nº. 14237/22

DATA: 10/12/22

### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA RAIOT RIO DESIGNER CONFECÇÕES LTDA, NIRE 33.6.0057637-7, PROTOCOLO 00-2022/922904-2, ARQUIVADO EM 21/12/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005215763, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
007.986.178-45	MARIA INES ORLANDELLI LOPES

21 de dezembro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: RAIOT RIO DESIGNER CONFECÇÕES LTDA

Nome Novo: RAIOT RIO LTDA

NIRE: 336.0057637-7 Protocolo: 00-2022/922904-2 Data do protocolo: 16/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 00005215763 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6C17FA33D5915F631AB470BB5AC71CD87FB7CD3ACB861C4A90AB1418D4A869F0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 7/7



**EXMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**PROCESSO: 12636/2022**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2022**

**RAIOT RIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.453.434/0001-30, com sede à Avenida José Silva Azevedo Neto, nº 200, Bloco 7, sala 416, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, representada neste ato por seu representante legal o Sr. MARIO CANTIELLO NUNES, brasileiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº12238373, IFP/RJ e CPF nº 141.522.497-81, após tomar conhecimento do teor do Edital do Pregão Presencial nº 079/2022, oferece tempestivamente, na qualidade de provável licitante, **IMPUGNAÇÃO**, conforme razões de direito adiante expostos:

Foi publicado o Edital visando contratação de empresa especializada para a execução de serviços continuados de Mão de Obra para serviços de Vigia Diurno e Noturno, em regime de escala 12 x 36 horas, apoio administrativo, apoio de recepção, e outras atividades de natureza operacional nas Unidades pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Armação dos Búzios, para um período de 12 (doze) meses.

Ao revisar de forma diligente o referido Edital, contudo, esta empresa observou a existência de **cláusulas restritivas à competitividade** dos licitantes, sendo aquelas descritas **nos itens 12.5.2 e 12.5.3**, o que compromete a legalidade do procedimento licitatório em tela, conforme entendimento pacífico e cristalino de que qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal nos moldes do art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei de Regência de Licitações.

Diante da ilegalidades, entendemos que o disposto acima fere o processo licitatório em seu princípio mais básico norteado pela Lei de Licitações que é o da **AMPLA PARTICIPAÇÃO** do maior número de licitantes e tal exigência afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente procuraremos demonstrar.

**1- Da violação ao art.3º da Lei 8666/93 - Princípio Constitucional da ampla participação**

A análise minuciosa do debatido Edital revela que, não obstante o órgão licitante tenha se apoiado na justificativa de permitir que somente empresas qualificadas para o fornecimento contínuo de Mão de Obra para serviços de Vigia Diurno e Noturno, em regime de escala 12 x 36 horas, apoio administrativo, apoio de recepção, e outras atividades de natureza operacional participem da licitação, este não se desincumbiu do ônus de justificar **TECNICAMENTE** suas razões.

Como se lê no **item 12.5.2**, este pretende que sejam apresentados “atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemplem serviços similares do objeto do edital, serviços contínuos de Mão de Obra para serviços de Vigia Diurno e Noturno, em regime de escala 12 x 36 horas, apoio administrativo, apoio de recepção, e outras atividades de natureza operacional nas Unidades”.

Tamanha restrição ao tipo de serviço a ser apresentado, o que **INCLUI ATÉ ESCALAS ESPECÍFICAS**, viola o que prevê o artigo 30, II, da Lei 8666/93, o que pode ser comprovado pela decisão que apresentamos adiante:

**“... na contratação de postos de trabalho de limpeza na escala 12 x 36, justifique a produtividade adotada, tendo como referência a produtividade por hora definida na IN SLTI nº 02/2008 para a jornada de 8h diárias (Achado nº 6); d) nas contratações de serviços de limpeza no turno noturno, indique e justifique as produtividades adotadas, levando em consideração as rotinas de trabalho definidas no Projeto Básico e o fluxo de pessoas estimado para o turno (Achado nº 6); e) abstenha-se de adotar critérios de habilitação técnica que possam restringir indevidamente a competitividade de licitações e até de dispensas de licitação, a exemplo de exigências que requerem elevado quantitativo mínimo de postos de serviços, prestados em ambiente hospitalar, sob o risco de somente restarem habilitadas aquelas que prestam ou já prestaram serviços para a SES/DF (Achado nº 7);. (Decisão TCDF nº 4343/2019. Processo nº 14260/2014)”**

Não é difícil perceber que o objeto a ser licitado é o fornecimento de mão de obra e é para esse objeto específico **QUE DEVE HAVER A COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS, sendo desnecessário constar dos atestados a expressa indicação da função a ser exercida ou mesmo das escalas a serem observadas.**



**Assim, visando não ofender a ampla participação, com o objetivo de ofertar a isonomia entre os licitantes, pugna pela imposição apenas de atestados que contem serviços de gerenciamento de mão de obra.**

Restrição outra a ser observada é aquela indicada no **item 12.5.3, de que deve haver comprovação de inscrição ou registro da empresa, junto ao Conselho Regional de Administração – CRA,** que contemple atividade relacionada ao objeto do Termo de Referência, qual seja, fornecimento de mão de obra.

Quanto a esse tema, mais de uma vez já se debruçou o Tribunal de Contas da União:

Nas licitações públicas, **é irregular a exigência de que as empresas de locação de mão de obra estejam registradas no Conselho Regional de Administração,** (grifo nosso) uma vez que a obrigatoriedade de inscrição de empresa em determinado conselho é definida em razão de sua atividade básica ou em relação àquela pela qual preste serviços a terceiros, nos termos do art. 1º da Lei 6.839/80. Voto: 8. **A jurisprudência desta Corte de Contas vem se assentando no sentido de não ser exigível das empresas de locação de mão de obra o registro nos Conselhos Regionais de Administração – CRA para a participação nas licitações** da administração pública federal. Somente nos casos em que a atividade fim das empresas licitantes esteja diretamente relacionada à do administrador é que a exigência de registro junto a Conselho Regional de Administração se mostra pertinente. Não é o caso da contratação de serviços de vigilância armada objeto do pregão em questão. (v.g. Acórdãos 2.475/2007, 1.449/2003 e 116/2006, todos do Plenário e Acórdão 2.308/2007 – 2ª Câmara.)

Vê-se, portanto, completa irregularidade nas qualificações técnicas requisitadas, o que deve ser acolhido e determinado o refazimento do Edital.

## 2- Do pedido

Deste modo, visando uma ampla participação que se encontra amoldada no art. 3, da Lei de Regência de Licitações, o presente Edital deve ser retificado, excluindo-se o item 12.5.3 referente a necessidade de que as empresas participantes estejam cadastradas no Conselho Regional de Administração, assim como a retificação do item 12.5.2, retirando a imposição de constar dos atestados a expressa indicação da função a ser exercida ou mesmo das escalas a serem observadas, devendo constar apenas dos atestados que se prestem a execução de serviços de gerenciamento de mão de obra

Espera Deferimento.

Armação do Búzios, 22 de dezembro de 2022.



**RAIOT RIO LTDA**